



339

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00039/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E JONILDO MARINHO FERNANDES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JONILDO MARINHO FERNANDES - RUA EPTÁCIO MADRUGA, SN - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CPF n° 064.343.484-44, neste ato representado por JONILDO MARINHO FERNANDES - RUA EPTÁCIO MADRUGA, SN - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CPF n° 064.343.484-44, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00003/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviço de locação de motos, para ficar a disposição das diversas Secretarias este Município, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00003/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.584,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviço de locação de moto, potencia mínima de 125cc, para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura deste Município. SENDO COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. O BEM FICARÁ A DISPOSIÇÃO 24 HORAS POR DIA. O veículo deve está em perfeitas condições de uso e com todos os equipamentos de seguranças exigidos por Lei. HONDA/CG 125 FAN KS PLACA QFZ4199-PB	Meses	12	632,00	7.584,00
Total:					7.584,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

340

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria Municipal de Administração
- 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
- 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
- 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/03/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

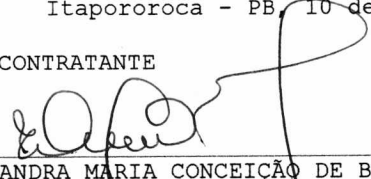
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 10 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO



JONILDO MARINHO FERNANDES
JONILDO MARINHO FERNANDES
064.343.484-44

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

NOME(Completo): ANDRÉ LUIZ DA SILVA

IDENTIDADE: 3877054 ÓRGÃO EMISSOR: SSPS PB

CPF/CNPJ: 101.196.844-46 ENDEREÇO: RUA ERNESTO GOMES DA SILVA

CIDADE: ITAPOROROCA ESTADO: PB CEP: 58275 000

OUTORGADO:(Procurador)

NOME(Completo): JONILDO MARINHO FERNANDES

IDENTIDADE: 3083984 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/PB

CPF: 064.343.484-44 ENDEREÇO: R. EPTACIO MADRUGA

CIDADE: ITAPOROROCA ESTADO: PB CEP: 58275.000

DADOS DO VEÍCULO

PLACA: QFZ 4199 RENAVAL: 0107269765-0 MARCA/MODELO: HONDA

GB 125 FAN KS CHASSI: 9C25C4110F2207402

PODERES:

Com poderes de representação junto ao DETRAN/PB E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA, outorgando-lhe(s) amplos e gerais poderes para que possam assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e

fiel cumprimento deste mandato, inclusive: COMPRAR, VENDER, CEDER, REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE; TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO E/OU UF; PRIMEIRO REGISTRO/INCLUSÃO VEÍCULO; VISTORIA; 2ª VIA DE CRV e CRLV; CÓPIA DE CRLV; LICENCIAMENTO ANUAL; ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS; REMARCAÇÃO DE CHASSI; GRAVAÇÃO DE MOTOR; ALTERAÇÃO DE RESTRIÇÃO/INCLUSÃO DE GRAVAME; MUDANÇA DE CATEGORIA; CORREÇÃO DE ERROS; RETIRADA DE VEÍCULO APREENDIDO; REQUERER SERVIÇO DE COMUNICADO DE VENDA VEICULAR; RECEBER DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO(CNH/PERMISSÃO); REQUER PARCELAMENTO DE MULTAS,

podendo, para tanto, assinar, requerer, desistir e receber documentos.

Itapororoca, 10 de Março de 2021.



André Luiz da Silva
Assinatura do Outorgante



OBS: Reconhecer firma do outorgante em Cartório na modalidade "por verdadeira" ou "autentica";
- Anexar cópias do RG e CPF (autenticadas) do Outorgante e Procurador

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
ANDRÉ LUIZ DA SILVA
10/03/2021
Em testemunho
da verdade.
Dou fe.
Escritante: **LUANA DA SILVA FARIAS**
Selo Digital: **ALG48196-K57L**
Conta em <https://selodigital.lpb-jus.br>
Emol: R\$10,47 Farpem: R\$0,31
Fep: R\$ 2,10 MP: R\$0,17

CARTORIO QUINTAO
Serviço Registral e Notarial
Titular - José Bustorff Fedorippe Quintão
Rua José Rodrigues de Carvalho, nº 75, Centro
Itapororoca - PB - CEP - 58.275-000
Fone/fax - 83-3294-1033
e-mail - cartorioquintao@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DENATRAN

DETRAN - PB Nº **015766989095**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 PRT 20200000356149-5

VIA: 1 RENOVAÇÃO: 00/00000000 EXERCÍCIO: 2020

NOME: **ANDRE LUIZ DA SILVA**

CPF / CNPJ: 10119684446 PLACA: QFZ4I99/PB

PLACA ANT. / UF: QFZ4899 / PB CHASSI: 9C2JC4110FR207102

ESPECIE TIPO: CAR/MOTOCICLO/VAO/PHIC COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN KS ANO FAB: 2015 ANO MOD: 2015

CAP / POT / CIL: 2 P/124 /CI CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA ÚNICA: 00/00/0000 VENC. COTA ÚNICA: 1º

FAIXA LPVA: ***** PARCELAMENTO / COTAS: 2º

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): ***** IOF (R\$): 0 PRÊMIO TOTAL (R\$): ***** DATA DE PAGAMENTO: 11/08/2020

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMÍNIO OBRIGATORIO VEIC. MODIFICADO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL: ITAPOROROCA - PB DATA: 17/08/2020

41076  21776

Agamenon Leão de Silva
 Diretor Superintendente - DETRAN/PB

CONTORN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
 TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 015766989095 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2020 DATA EMISSÃO: 17/08/2020

VIA: 1 CPF / CNPJ: 10119684446 PLACA: QFZ4I99/PB

RENOVAÇÃO: 01072697650 MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN KS

ANO FAB: 2015 CAT. TARIF: 9 Nº CHASSI: 9C2JC4110FR207102

PRÊMIO TARIFÁRIO

FMS (R\$): *****	DENATRAN (R\$): *****	CUSTO DO SEGURO (R\$): *****
CUSTO DO BILHETE (R\$): *****	IOF (R\$): SEGURO	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$): P A G O

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: 11/08/2020

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.608/0001-04

21776-1119380-20200817



343